



**CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

**05
CONTRATO /2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA F/X ASSESSORIA TÉCNICA
CONTÁBIL LTDA-ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de **serviços**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua São João nº 138, Centro, C.N.P.J nº 16.458.135/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr^a. **JOELMA DOS SANTOS FEITOZA**, portador do RG nº 1.212.428 SSP/SE e CPF nº 950.758.875-20 brasileira, Presidente da Câmara Municipal de Telha, e do outro lado, **F/X ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.043.537/0001-52, sediada a Avenida Solon Guedes Barreto, nº 414, na Cidade de Neópolis/SE, neste ato representado pelo Senhor Xerxes Santos Furtado, CPF: 411.323.785-91 e RG: 523.414-3 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Recursos Humanos e FOPAG, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº **05/2018** e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) A contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação do Serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal,



encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços efetivada no local e nas condições estabelecidas nos termos da proposta da contratada e nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Telha, que passa a fazer parte integrante desse contrato, independente de sua transcrição.

Os Serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições conforme projeto básico e proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua São João, 138, Centro Telha /SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0008.2017 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01001 FR

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



